



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GERALDO MENDES

PROJETO DE LEI N.º , DE 2023

(Do Sr Deputado GERALDO MENDES)

Apresentação: 09/10/2023 18:16:12.350 - Mesa

PL n.4900/2023

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Transito Brasileiro, para regulamentar o tráfego de maquinas pesadas, em curtas distancias sem a necessidade de transporte em caminhões prancha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Transito Brasileiro, para regulamentar o tráfego de maquinas pesadas, em curtas distancias sem a necessidade de transporte em caminhões prancha.

Art. 2º O art. 101 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo.

"Art.

101.

.....

.....

§ 5º - ficam autorizadas maquinas pesadas, se locomoverem em um curto percurso, no máximo (5 km) Cinco quilômetros, acompanhadas de dois veículos "batedores", em sua frente e atrás, com





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GERALDO MENDES

equipamentos de sinalização para viaturas, o giroflex, na forma definida pelo Contran.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 09/10/2023 18:16:12.350 - Mesa

PL n.4900/2023

JUSTIFICAÇÃO

O transporte de cargas pesadas já regulamentado, de acordo com a resolução nº 1 de 14 de janeiro de 2016, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

Dessa forma, para transportar as máquinas pesadas, também é necessário o uso de veículos que sejam apropriados e adequados para tanto, considerados especiais.

Esses veículos precisam seguir algumas condições específicas em relação à sua estrutura, como suspensão, direção, dimensão, entre outros fatores.

Além dessas anuâncias, O transporte também precisa ficar atento ao trânsito que terá que ser enfrentado, como os horários mais propícios, velocidade.

Verificar a necessidade de batedores, sinalização, entre outros fatores que tornam o transporte um processo mais seguro e eficaz.

Caso a transportadora não siga a legislação vigente, será punida de acordo com a infração. Essa mesma legislação também se aplica ao transporte de outras cargas, como pás eólicas, reatores, transformadores, etc.

Nesse Iamiré, encontram-se as máquinas agrícolas, que na hora de fazer o transporte de máquinas e equipamentos utilizados pelas empresas e indústrias, é preciso tomar alguns cuidados essenciais para que o processo seja seguro.

É necessário um planejamento com a escolha adequada do veículo para cada máquina e também da rota. Esses procedimentos específicos são necessários justamente porque esses equipamentos são grandes e muito pesados.

Qualquer erro pode acabar danificando a máquina e causando inclusive acidentes.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO GERALDO MENDES

O transporte de máquinas é feito quando existe a necessidade de levar esses equipamentos pesados para as empresas, para transferir de uma cidade a outra, ou quando existem eventos de exposição dessas peças.

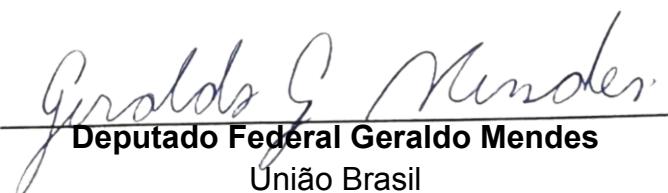
Desta forma, quando estes equipamentos e máquinas se encontram em locais cujas atividades por eles exercidas, se encontram em curta distância, vemos que, por mais segura que seja sua locomoção, inviabiliza e onera opor ser um percurso pequeno, de poucos quilômetros, no máximo 5 km.

Assim, determinando o planejamento de rota que envolve avaliar quais são as mais adequadas inclusive às viabilidades econômicas, entender as condições da via, possíveis obstáculos evitando atrasos e prejuízos na referida locomoção em percursos de no máximo (cinco) 5 quilômetros de distância, sem deixar de nos atentarmos para a segurança do trânsito e da população.

Por esta razão, não menos importante é fazer o rastreamento do transporte de máquinas, com o uso de sistemas tecnológicos, é possível rastrear todo o percurso, possibilitando maior segurança e monitoramento para evitar erros e encontrar soluções de problemas rapidamente, razões estas pelas quais propomos "batedores" na frente e atrás de cada máquina em locomoção.

Sendo assim, deprecamos pelo sufrágio dos nobres parlamentares pela sua aprovação ante a relevância da matéria.

Sala da Sessões, em de de 2023.



Deputado Federal Geraldo Mendes
União Brasil



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230087183100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Mendes



* C D 2 3 0 0 8 7 1 8 3 1 0 0 *